

do bloco carcerário e isolada das áreas de circulação do público externo.

Art. 4º O espaço de armazenamento nas Unidades Prisionais, será planejado, adaptado ou construído pela própria Coordenadoria de Engenharia da SEAP/DLPI e expressamente anuído pela Diretoria de Administração Penitenciária – DAP e pelo Gabinete da Secretaria, devendo possuir as seguintes especificidades:

I – Construída em concreto;

II – Sem janelas ou ventilação, a exemplo de sala-cofre;

III – Portão de chapa;

IV – Controle de umidade com sistema de climatização de ambiente;

V – Teto laje;

VI – Caixa de areia para manejo e inspeção de segurança dos equipamentos, devendo estar situada em área externa da reserva de armamento e composta de areia e tampa, bem como construída em concreto armado, respeitando resistência balística para os calibres utilizados pela SEAP, conforme previsto no Manual de Armamento do Exército Brasileiro, especialmente no que tange a espessura de parede e sua respectiva altura;

Art. 5º Os procedimentos para recebimento, conferência, controle, manutenção, assim como de devolução dos armamentos, munições, equipamentos e instrumentos de menor potencial ofensivo, deverão observar:

I – Cada equipe de plantão designará um policial penal/agente penitenciário, devidamente qualificado para a função, que ficará responsável pela entrega, recebimento, manutenção de 1º escalão, conferência e controle dos armamentos, munições e equipamentos da Unidade Penal;

II – A respectiva cautela do armamento, bem como as munições, os coletes balísticos, as tonfas e qualquer ocorrência que surgir durante o aludido serviço, deverão ser registradas em livro próprio, preenchido pelo responsável da reserva e seguindo o modelo padrão de livro de cautela e ocorrências (Modelo – Anexo I);

III – O policial penal/agente penitenciário, após a preleção, solicitará ao responsável pela reserva, o armamento, munição e/ou equipamentos condizentes ao seu posto de serviço;

IV – O policial penal/agente penitenciário receberá o armamento, munição, carregadores e/ou equipamentos necessários para operar no posto de serviço;

V – Ao receber o armamento, o policial penal/agente penitenciário se dirigirá à caixa de areia, para fins de testagem do referido equipamento, de maneira segura, com o cano voltado para a caixa de areia, com o cunho de identificação de possíveis problemas mecânicos ou de alguma restrição no uso do armamento, para assim assumir o posto de serviço a ele designado; Nos casos de identificação de problema, restrição ou ausência de peças e dispositivos do equipamento, o policial penal/agente penitenciário reportará tal circunstância ao responsável pela reserva;

Ciente do problema apresentado no equipamento, o responsável pela reserva, deverá relatar no livro de ocorrência e posteriormente informar ao supervisor de equipe, bem como ao seu sucessor, qualquer sinistro relacionado aos equipamentos durante o plantão;

VI – Recebido e inspecionado o armamento, munições e/ou equipamentos, o policial penal/agente penitenciário assinará a respectiva cautela na reserva de armas, e ficará responsável pelo equipamento acautelado, sendo vetada a transferência para terceiros;

VII – Ao término de serviço, o policial penal/agente penitenciário efetuará a devolução do armamento, munições e/ou equipamentos, utilizando o mesmo protocolo de recebimento, devendo ser informado qualquer alteração que teriam acontecido no aludido armamento, durante o serviço executado;

VIII – O armamento deve ser entregue sem o carregador, aberto e desmuniado, com o cano voltado para área externa ou local seguro, em casos de inobservância das condições aqui expostas, o responsável da reserva deverá ser recusar a efetivar o recebimento do armamento;

IX – As munições e carregadores deverão ser entregues separadamente, após contagem e verificação visual e mecânica do efetivo funcionamento e/ou estado de conservação dos referidos equipamentos;

X – O responsável pela reserva deverá fazer diariamente a conferência e a verificação do estado de conservação de algemas, tonfas e aferição do peso dos espargidores;

XI – Os procedimentos de segurança devem ser sempre observados, especialmente: Cano apontado para local seguro, dedo fora do gatilho e tratar o armamento como se estivesse sempre carregado;

§ 1º Nos casos de deslocamento em escolta municipal, intermunicipal e interestadual, o policial penal/agente penitenciário deverá apresentar obrigatoriamente a Ordem de Missão ou Ordem de Serviço com descrição do armamento empregado na missão;

§ 2º Competirá ao Diretor da unidade prisional a emissão, obrigatoriamente, da Ordem de Missão (Modelo – Anexo II), com as devidas especificidades, para o policial penal/agente penitenciário que for empreender o respectivo deslocamento em caráter de escolta, indicadas no § 1º deste artigo;

Art. 6º – A manutenção preventiva de 1º escalão dos armamentos, munições, equipamentos e instrumentos de menor potencial ofensivo armazenados na reserva da unidade prisional, deverá ser realizada de forma periódica, não podendo ultrapassar 15 dias consecutivos;

Art. 7º É expressamente proibido a utilização de armamentos e munições letais dentro do bloco carcerário, salvo nos casos de intervenções necessárias, procedimentos de revista geral da unidade e operações coordenadas pela SEAP, devidamente deliberadas pelo Secretário e/ou Diretor da Diretoria de Administração Penitenciária – DAP, onde será levado em consideração o grau de necessidade do uso do respectivo armamento;

I – Nas áreas de manejos dos custodiados(as), as espingardas de calibre 12, deverão ser utilizadas apenas com munição de elastômero, sendo expressamente vetado o emprego de munição letal;

II – Será permitida a utilização de armamento com munição letal em guaritas, escoltas, muralhas, custódia hospitalar e em intervenções determinadas pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará;

Parágrafo único – Nos casos de custódia hospitalar, em que havendo impedimentos, por parte da unidade hospitalar, na respectiva utilização do armamento letal, o gabinete do Secretário empreenderá tratativas com a direção da referida unidade de saúde;

Art. 8º Considerando a doutrina de utilização do armamento com munição letal, nas diferentes situações operacionais, deverá ser observado as seguintes especificidades:

I – Pistola: Muniçada, carregada e destravada no coldre de perna ou cintura compatível;

II – Carabina/fuzil cal. 5,56 mm: Muniçada, carregada e travada em bandeira compatível;

III – Espingarda cal. 12: Muniçada, descarregada e destravada em bandeira compatível;

Nos casos de ações externas, será permitido o uso da espingarda com munições letais;

IV – Espargidor de OC: Deverá ser utilizado em ações de controle de distúrbios e subversão da ordem carcerária, servindo como meio incapacitante temporário, respeitando o uso seletivo da força;

V – Algemas: O uso deste equipamento deverá estar de acordo com o Manual de Procedimentos da SEAP e em consonância com a súmula vinculante nº. 11 do STF;

Art. 9º Procedimentos necessários para guarda/cautela de armamento pessoal do servidor na reserva de armamento da unidade:

I – O servidor deverá protocolar junto à Diretoria de Administração Penitenciária – DAP com cópia à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, requerimento formal, juntamente com a documentação obrigatória (CRAF e Porte Federal de Arma), solicitando autorização de guarda/deposito de arma particular na reserva de armamento da unidade, durante o período em que estiver de serviço;

II – A documentação protocolada será analisada e deliberada pela DAP/SEAP, onde havendo o devido deferimento, emitirá autorização expressa para o servidor requerente e igualmente encaminhará para ciência da direção da respectiva unidade prisional;

III – Os casos de indeferimento serão informados ao servidor, com decisão da DAP/SEAP devidamente justificada;

IV – No momento da guarda/deposito da arma particular na reserva da unidade prisional, o servidor, seja ele policial penal/agente penitenciário ou do próprio corpo diretivo da casa penal, deverá apresentar, ao responsável da reserva, o registro (CRAF), juntamente com o documento de porte de arma de fogo expedido pela Polícia Federal (com o nome do portador/proprietário), autorização emitida pela DAP/SEAP e a arma para que seja realizada a conferência dos dados;

V – Toda entrada de armamento particular deverá ser registrado no livro de cautela próprio, bem como qualquer ocorrência que envolva o referido equipamento;

VI – O Secretário de Estado de Administração Penitenciária poderá, observando os critérios de disponibilidade, autorizar a cautela de longo prazo, à servidores habilitados em armas curtas, mediante aceitação de termo de responsabilidade (modelo – ANEXO V), onde a Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura operacionalizará essa entrega, ficando porém condicionada a guarda, manutenção preventiva, controle e inteira responsabilidade do servidor desse bem público, bem como apresentará arma e munição em inspeções administrativas;

O Diretor da Unidade Penitenciária que possui servidores com armas e munição acauteladas (longo prazo) receberá da DLÍ a relação de servidores que possuem essa concessão e as respectivas especificações (quantidade, tipo, calibre, marca, modelo, nº série e patrimônio) e caberá a esse Diretor realizar mensalmente, em data mais conveniente, uma inspeção com todos os servidores que tem a posse desses bens públicos, onde observará estado geral de uso, conservação e conferência dos números de série e patrimônio, inclusive da munição registrada no culote dos estojos e informar, via relatório, à DLPI o resultado dessa ação;

Será expedida pela DLPI e terá como signatário o Secretário Adjunto da SEAP, uma carteira de Autorização para Uso de Arma de Fogo Patrimônio da SEAP com as características do armamento e terá validade máxima de um (01) ano, quando poderá ser substituída na renovação dessa concessão. Esse documento deverá ser portado pelo servidor e apresentado à qualquer autoridade quando estiver de posse da arma do Estado em via pública;

Art. 10. Todos os servidores habilitados e autorizados, conforme posto de serviço designado, deverão portar exclusivamente arma fornecida pela SEAP/PA.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderá ser autorizado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará o uso em serviço de arma de fogo de propriedade particular, nos termos do art. 27 do Decreto de nº 10.630/2021.

Art. 11. Poderá requerer o porte de arma particular ou funcional, o Policial Penal que preencher os requisitos do §1º B do art. 6º da Lei Federal de nº 10.826/2003 c/c art. 17 do Decreto de nº 10.630/2021.

Art. 12. O Policial Penal do Estado do Pará, para requerer o porte de arma particular ou funcional deverá possuir certificado de aprovação em curso de formação profissional de que trata o §1º B, a, do art. 6º da Lei Federal de nº 10.826/2003.

Art. 13. Os Policiais Penais do Estado do Pará estão sujeitos ao controle e fiscalização de suas atividades pela Corregedoria Geral Penitenciária do Pará.

Art. 14. É dever do Policial Penal e do Agente Penitenciário observar e manter, no serviço e fora do serviço, o decore de classe e a ética condizente com as práticas e as atividades de Segurança Pública, especialmente quando portar qualquer armamento ou instrumento de menor potencial ofensivo.

Parágrafo primeiro: Será considerada falta ética e disciplinar: Possuir arma de fogo em desacordo com as normas legais vigentes;